

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (CSU) UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

CARTA CONVITE Nº 01/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de ABRIL de 2023 às 9 horas (COM TOLERÂNCIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS)

LOCAL: Secretaria de Estado da Segurança Pública, na Avenida Anhanguera, nº 7364, Bairro Aeroviário, Goiânia-GO (**Sala do Conselho Superior da Polícia Civil**)

SOLICITANTE: UEx da Gerência de Operações de Inteligência

RECURSO: PDDQD

Valor estimado: R\$ 301.504,10 (trezentos e um mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos)

Processo n.º 202200007082968

A Unidade Executora Própria (UEx) da Gerência de Operações de Inteligência, através de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 001/2023 – CCUEx, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas pertinentes, bem como suas alterações posteriores e de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público que fará realizar em sua sede, a abertura dos trabalhos licitatórios referentes ao **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1. DO OBJETO

– A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção e ampliação da estrutura física predial da Gerência de Operações de Inteligência, situada na Rua 17, Quadra 24, Lote Área, número 218, Bairro Aeroviário, Goiânia - GO, CEP 74435-250, valor total da contratação de **R\$ 301.504,10 (trezentos e um mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos)**, com **BDI** conforme especificações e quantitativos discriminados nos anexos, que integram este edital, independentemente de transcrição. A avença se efetivará por meio de contrato, com vigência de **12 meses**, a partir da emissão da ordem de serviço pelo Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria (UEx) da Gerência de Operações de Inteligência. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no **Cronograma Físico Financeiro**, não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

1.2 – A presente licitação ficará a cargo da Comissão de Licitação, a qual competirá:

- a) Receber os envelopes da documentação e propostas;
- b) Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

- c) Proceder ao julgamento das propostas, conforme previsto neste instrumento e na legislação pertinente;
- d) Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
- e) Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;
- f) Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;
- g) Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro de aviso da Gerência de Operações de Inteligência;
- h) Poderão, a critério da Comissão, ser desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público;
- i) A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem parte, integrantes e inseparáveis, deste edital para todos os efeitos legais, e serão entregues em formato digital:

ANEXO I	-	Minuta de contrato
ANEXO II	-	Carta de Apresentação da Documentação
ANEXO III	-	Declaração de Sujeição aos Termos do Edital
ANEXO IV	-	Carta de Apresentação da Proposta
ANEXO V	-	Declaração de conhecimento da obra
ANEXO VI	-	Declaração que Não Empregar Menor
ANEXO VII	-	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO VIII	-	Declaração de ME/EPP
ANEXO IX	-	Documentos Técnicos: <ul style="list-style-type: none"> - Projetos Básicos; - Memorial Descritivo e especificações; - Planilha Memória de Cálculo; - Planilha de Custos BDI; - Planilha Composição de Preço; - Planilha Orçamentária; e - Cronograma Físico-Financeiro.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da licitação as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto especificado neste Edital, que satisfaçam as condições nele estabelecidas, cadastradas ou não no banco de dados de fornecedores, e desde que previamente convidadas por esta unidade administrativa.

2.1.1 – Interessados não convidados, mas **previamente cadastrados no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou no SICAF – Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores do Governo Federal**, também poderão participar deste convite desde que manifestem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas e satisfaçam as condições estabelecidas no edital.

2.1.2 – O cadastro no CRC ou SICAF somente é dispensado em caso de Empresas Convidadas e o mesmo não dispensa a apresentação da documentação exigida.

2.2 – Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

2.2.1 – empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

2.2.2 – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2.3 – Não poderão também concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.3.2 – pessoa física ou pessoa jurídica que tenha elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º incisos I e II da Lei 8.666/93;

2.2.3.3 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.3.4 – empresa que esteja suspensa de licitar junto à Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Goiânia – GO;

2.2.3.5 – empresa que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa;

2.2.3.6 – empresa que não atenda as exigências deste Edital;

2.2.3.7 – empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.2.3.8 – empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;

2.2.3.9 – empresas que tendo construído obras para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, não quitou os encargos sociais das mesmas, junto ao INSS e ao FGTS;

2.2.4 – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

2.2.5 – É facultada à licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Carta Convite, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos exigidos neste edital.

2.2.6 – Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal ou procurador da empresa, comprovadamente constituído.

3. DOS ENVELOPES

3.1 – Na data, hora e local definidos neste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços, **encadernadas e numeradas, em 02 (dois) envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UEx....

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: _____

CONVITE Nº 01/2023

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UEx....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____
CONVITE Nº 01/2023

3.2 – Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax, correio eletrônico ou outro meio que não assegure o completo sigilo e a originalidade das informações.

3.3 – O representante da licitante deverá estar devidamente credenciado, munido de cédula de identidade, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.

3.3.1 – A procuração ou carta de preposição deverá estar com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade, contrato social ou estatuto da empresa outorgante, para possibilitar a verificação da legitimidade da outorga e da representação.

3.4 – Após o recebimento dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

3.5 – O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Unidade Executora Própria (UEx) da Gerência de Operações de Inteligência, observadas as prescrições da legislação específica.

3.6 – Toda correspondência trocada entre as Licitantes e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá ser no idioma português.

3.7 – A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.8 – Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

4 - Da Habilitação Jurídica

4.1 – Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante, sócio ou diretor que estiver habilitado juridicamente a representar a licitante neste certame.

4.2 – Procuração ou credenciamento do representante que não seja sócio/proprietário, com amplos poderes para manifestar-se em nome da licitante, bem como para assinar documentos.

4.3 – O descumprimento dos subitens 4.1 e 4.2 não ensejará a inabilitação da licitante. Seu assistente, todavia, estará impedido de se manifestar em favor da mesma no pleito licitatório.

4.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, ou o documento consolidado, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, deverá o documento estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

4.5 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.6 – Ato de registro ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.7 – Declaração, com data da abertura do procedimento licitatório, de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

4.7.1 – Essa declaração deve ser firmada por pessoa legalmente credenciada (representante, sócio ou diretor), cuja assinatura deve conferir com os documentos apresentados para habilitação (Carteira de Identidade, Contrato Social ou outro documento).

4.7.2 – As assinaturas em rubrica só serão consideradas se conferirem com as assinaturas de documentos constantes do envelope de documentação, tais como Carteira de Identidade, CPF ou Contrato Social.

5 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3 – Certificado de Regularidade para o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.4 – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

5.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 5.2 e 5.3, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**

5.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-se a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

6 - Da Qualificação Econômico-Financeira

6.1 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

6.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

6.3 – Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

6.4 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira.

6.5 – A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 6.3, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

6.6 – Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

6.7 – **Declaração** assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando expressamente:

6.7.1 – Estar ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e comprometendo-se a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Execução Financeira;

6.7.2 – Que executará o (s) serviço (s) conforme as especificações fornecidas pela Comissão de Licitação, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, comprometendo-se a tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenção de acidentes e para mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos, bem como as normas vigentes do Ministério do Trabalho;

6.7.3 – Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

6.7.4 – Que a qualquer momento e por necessidade do (s) serviço (s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Comissão de Licitação ou da UEx solicitante, sem ônus de mobilização para estes, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

6.7.5 – Que se compromete a estar pronto para o início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.7.6 – Que executará o (s) serviço (s) de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital.

6.8 – Declaração firmada pelo representante da licitante ou um de seus sócios-proprietários, de fiel observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º.

6.9 – ATESTADO OU CERTIDÃO expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado serviço pertinente ao objeto desta licitação.

6.10 – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.10.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, nos termos do diploma legal.

6.10.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10.4 – O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado junto a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

6.7.5 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta;

b) O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

b.1 - O julgamento será realizado com base no **menor preço global**, regime de execução empreitada por preço global.

b.2 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar **menor preço global**, regime de execução empreitada por preço global, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

b.3 - Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

b.5 - Ocorrendo o empate entre ME e EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

b.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b.7 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

b.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos anteriormente, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

b.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b.10 Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

b.11 O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação da proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em idioma português, em única via em papel timbrado da empresa licitante ou contendo carimbo padronizado, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos. Deverá ainda ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário, o qual deverá ser o diretor, sócio ou representante da empresa, devendo conter o nome, endereço completo com CEP, telefone e fax da empresa, nome completo do representante legal, nº carteira de identidade e CPF, além do número deste **CONVITE**.

7.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sob pena de desclassificação. O preço dos serviços desta licitação deverão ser fixos e irreeajustáveis, nos termos da Lei 10.192/2001.

7.3 – Na hipótese de divergência entre valor expresso numericamente e o expresso por extenso, prevalecerá, para efeito de classificação, o valor por extenso.

7.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 – Deverá ser apresentado, junto à proposta de preços, **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, devidamente assinado e preenchido com clareza e precisão, sem emendas e/ou rasuras.

7.6 – Deverá ser apresentada, junto à proposta de preços, **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA**, devidamente rubricada, assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas e/ou rasuras. A

LICITANTE CONVIDADA nela consignará as quantidades de serviços, os preços unitários, preços parciais e preço total, **BDI**, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital.

7.7 – Após a abertura das propostas não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações ou erros de digitação, ficando a proponente sujeita aos preços, prazos de entrega, condições de pagamento e tudo o mais que constar da proposta.

7.8 – A proposta deverá informar ainda o Banco e os números da agência e da conta corrente, onde deverão ser depositados os pagamentos das faturas.

7.9 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com TODOS os tributos inclusos, inclusive o ICMS, se for o caso.

7.9.1 – Caso incida o ICMS, considerando o inciso XCI do art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), as empresas estabelecidas no Estado de Goiás (exceto as optantes pelo simples nacional) deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, **para fim de julgamento**, serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013.

7.10 – Eventuais dúvidas ou questionamentos surgidos da leitura do instrumento convocatório e seus anexos, deverão ser endereçados à Presidência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura do procedimento licitatório, sob pena de não ser recebida.

7.11 – O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço máximo unitário e global estimados na planilha orçamentária constante no Anexo.

7.12 – Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas, planilha(s) orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total e BDI, Quadro Resumo Geral do Orçamento e o preço total dos serviços nos termos deste edital.

7.13 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.14 – Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura.

7.15 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – É facultado à comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Os erros de pequena relevância serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

8.2 – Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração pertencente à Unidade Executora Própria, de preferência com antecedência de 24hs do início da licitação.

8.3 – As certidões que não contiverem sua data de validade serão consideradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.4 – Os documentos apresentados deverão ser relativos à unidade tributária da pessoa jurídica que irá contratar com a Administração (Matriz ou Filial), não sendo admitidos documentos de unidades tributárias diferentes.

9. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

9.1 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o estipulado no ANEXO, contados a partir da outorga do contrato ou outro instrumento equivalente, devendo ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais, previstos no cronograma físico-financeiro.

9.2 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da CONTRATANTE, conforme hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

O processamento da licitação obedecerá às seguintes fases:

10.1 – **Fase 1** – Recebimento dos envelopes.

10.1.1 – O recebimento dar-se-á em sessão pública no dia, horário e local indicados neste instrumento, após o que o presidente da CPL encerrará a fase. Serão inicialmente abertos os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação, serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de lei.

10.1.1.1 – Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

10.2 – **Fase 2** – Abertura dos envelopes nº 01, exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se às licitantes inabilitadas o envelope nº 02, fechado, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso.

10.2.1 – Iniciada esta fase, não será concedido novo prazo para a apresentação de qualquer documento exigido neste edital, nem será recebida nova proposta, nem ainda será admitida qualquer retificação ou alteração das condições propostas.

10.2.2 – A Comissão de Licitação solicitará aos representantes presentes que analisem e rubriquem todos os documentos apresentados relativos à habilitação e formulem, caso julguem necessário, protestos ou impugnações relativos à documentação de outra (s) licitante (s). As impugnações serão registradas na ata da sessão e serão apreciadas e decididas pela Comissão.

10.2.3 – Durante o exame da documentação, os representantes das licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças de quaisquer das propostas.

10.2.4 – O não comparecimento do representante da licitante a qualquer uma das sessões marcadas, não impedirá a sua realização.

10.3 – **Fase 3** – Abertura dos envelopes nº 02, análise dos elementos e classificação das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, observado o disposto no art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 – A Comissão de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos envelopes nº 01 e 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares ao órgão solicitante e às licitantes.

10.3.1.1 – As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, não podendo acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

10.3.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.2.1 – Não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes do anexo que acompanha o presente edital;

10.3.2.2 – Ofertarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

10.3.3 – Será considerada vencedora a proposta que, dentre as licitantes habilitadas e que atendam as especificações contidas no Edital e ofertar o **Menor Preço (GLOBAL)**, em regime de execução **EMPREITADA**.

10.3.4 – Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.5 – Havendo igualdade na classificação prevista no subitem anterior, deverão ser aplicadas as normas que dispõem o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.764/04, caso persista o empate, a vencedora da licitação será conhecida por meio de sorteio.

10.3.6 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

10.4 – **Fase 4** – Elaboração da Ata de Julgamento, com a indicação da licitante vencedora do certame.

10.5 – **Fase 5** – Homologação do julgamento e adjudicação do objeto, pelo Presidente da Unidade Executora Própria.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Transcorrido o prazo recursal – 02 (dois) dias úteis – e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente do Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria (UEX) da Gerência de Operações de Inteligência, para adjudicação do seu objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação. Homologado o resultado da

licitação e adjudicado seu objeto, a licitante vencedora será convocada pela Comissão de Licitação para a assinatura do instrumento contratual.

11.2 – Caso a adjudicatária não compareça para a Ordem de Serviço ou para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, a Comissão de Licitação poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato acarretar-lhe-á a suspensão do direito de licitar na Secretaria da Segurança Pública e seus órgãos afins, pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos da Lei 8.666/93.

12 – DO CONTRATO/EXECUÇÃO/GARANTIA

12.1 – Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais informações constantes deste instrumento.

12.2 – As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **CONTRATANTE** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.3 – O prazo para a assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

12.4 – Comprovação e atualização da documentação e certidões na forma legal, das exigências declaradas e apresentadas neste edital.

12.5 – Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

12.6 – Fica a **CONTRATADA** obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

12.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

12.8 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

13. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto se dão prioritariamente através dos repasses do Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias – PDDQD (**Ordem de Pagamento nº 00001 – 28/12/2022**) ou através de outras fontes de receita da Unidade Executora Própria.

14. DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro da CONTRATADA juntamente com planilha de medição (de cada etapa, quando obra) de acordo com as previsões no Plano de Aplicação.

14.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, serão devidos juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se “*pro-rata die*” da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – A administração poderá revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurada a prévia defesa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Será permitida a Administração à aplicação das infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Os recursos administrativos deverão ser protocolizados na UEx e obedecerão às disposições do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela UEx, por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança/Conselho Fiscal.

18.2 – Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Conselho Fiscal da UEx, responsável pela Fiscalização.

18.3 – A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela UEx da Gerência de Operações de Inteligência, por meio do Núcleo de Obras da Rede Física e às modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços.

18.4 – Poderá a Fiscalização, através de profissionais habilitados pertencentes ao Programa ou por ele nomeados e de acordo com as atribuições, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

18.5 – Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

18.6 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da UEx da Gerência de Operações de Inteligência, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

18.7 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - O recebimento dos serviços será feito pela Unidade Executora Própria, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, podendo ser feito da seguinte forma:

19.1.1 - Provisoriamente, mediante recibo;

19.1.2 - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se a:

20.1.2 – Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela UEx, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, planilhas e demais elementos constantes dos anexos, parte integrante e inseparável deste Edital.

21.2 – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações sobre a parte jurídica deste edital.

21.3 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.4 – As LICITANTES deverão realizar levantamento no local, levando em conta os projetos e as especificações, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra. Após a visita, as LICITANTES deverão comunicar, por escrito, discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados na fase da visita.

21.5 – A planilha que acompanha este edital é básica, para efeito de estimativa. As LICITANTES deverão fazer criterioso estudo dos itens indicados na planilha. O levantamento das quantidades de materiais e serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e nos demais documentos.

21.6 – Caberá às LICITANTES realizarem, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução do serviço.

21.7 – Após este estudo, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nesta fase de estudo de projetos. Dessa forma, o CONTRATANTE não aceitará “*a posteriori*” que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos projetos e normas em vigor. Após a assinatura do contrato, ficará pressuposta a

concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

21.8 – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela UEx. Por isso as LICITANTES deverão executar minucioso estudo (do local, dos projetos, especificações e demais documentos) antes da apresentação da sua proposta. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

21.9 – As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão informadas para todas as LICITANTES que retiraram o edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.10 – A CONTRATADA deverá manter, cópias de todos os projetos e especificações.

21.11 – A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar à Unidade Executora o conjunto completo de plantas de “as built” em meio magnético para AUTOCAD.

21.12 – A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução do serviço. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

21.13 – A CONTRATADA se obriga a retirar do canteiro de obras qualquer material porventura impugnado pela fiscalização.

21.14 – Deverão ser usados somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição. Deverão ser apresentadas, às expensas da CONTRATADA, amostras de produtos para aprovação por parte do Conselho Fiscal. As amostras de materiais aprovadas pelo Conselho Fiscal deverão ser guardadas até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.

21.15 – Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes dos projetos e memoriais deste edital;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União, do Estado de Goiás e da Prefeitura do Município;
- aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

21.16 – A CONTRATADA deverá abrir DIÁRIO DE OBRA para acompanhamento dos serviços, assinado pelo Engenheiro responsável; todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado no mesmo em 3 (três) vias. Deverão constar, dentre outros eventos:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- os acidentes ocorridos na execução da obra e/ou serviço;
- a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- as consultas ao Conselho Fiscal;
- as respostas e interpelações do Conselho Fiscal;

- as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma;
- medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- outros fatos que, ajuízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

21.17 – A CONTRATADA não poderá subempreitar o total da obra a ela adjudicada, salvo os itens que, por sua especialização, requeiram emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, que se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem a necessidade de justificar o veto, e de exigir substituição, a qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta sua inidoneidade ou incapacidade técnica. O valor da subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) o valor do contrato da obra. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratos perante a Unidade Executora. A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

21.18 – O Conselho Fiscal terá livre acesso à obra e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

21.19 – O Conselho Fiscal poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

21.20 – Para qualquer serviço mal-executado ou em desconformidade com o previsto, o Conselho Fiscal reservar-se-á o direito de requisitar a modificação, a demolição com nova execução, a substituição da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão de prazo para a conclusão da obra.

21.21 – O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

21.22 – Até que seja notificada pela UEx sobre a aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

21.23 – Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará o Conselho Fiscal solicitação de vistoria para entrega do serviço. Após a realização desta vistoria, o Conselho Fiscal lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

21.24 – A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 – Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia dos serviços de engenharia.

21.25 – A UEx exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

21.26 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21.27 – A participação na Licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

21.28 – São partes do presente Edital os elementos a seguir relacionados como ANEXOS.

Comissão de Licitação da Gerência de Operações de Inteligência, aos 28 de março de 2023.

Presidente da Unidade Executora Própria

Presidente da Comissão de Licitação

1º MEMBRO

2º MEMBRO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Executora Própria (UEx) da Gerência de Operações de Inteligência

MINUTA DE CONTRATO

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA
CONTRATO N° 001/2023

Contrato de Empresa Especializada para prestação de serviços de reforma e adequação da estrutura física predial da Gerência de Operações de Inteligência, situada na Rua 17, Quadra 24, Lote Área, número 218, Bairro Aeroviário, Goiânia - GO, CEP 74435-250, que entre si fazem O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA UNIDADE (CCSU), Unidade Executora Própria (UEx) da Gerência de Operações de Inteligência e a empresa vencedora, nas condições que se seguem.

1. PREÂMBULO

1.1 DA CONTRATANTE

UNIDADE EXECUTORA DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Rua 17, Quadra 24, Lote Área, número 218, Bairro Aeroviário, Goiânia - GO, CEP 74435-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.275.957/0001-77, neste ato representado pelo Presidente e Delegado de Polícia Civil Gustavo Ribeiro da Costa Rigo Guimarães, com poderes conferidos nos termos do Artigo 3º, § 2º da Lei Estadual nº 18.303 de 30/12/2013 c/c o Artigo 5º, §1º do Decreto Estadual nº 8.082 de 30/01/2015 e usando ainda da competência que lhe confere o Edital nº 001/2023 de 27/03/2023-UEx da Gerência de Operações de Inteligência, divulgado e publicado no mural da Unidade Executora da Gerência de Operações de Inteligência, bem como no Site da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no dia 28/03/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

Empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, Cédula de identidade nº XXXXXXX, e CPF/MF nº -----, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONVITE N° 001/2023**, objeto do Processo Administrativo N° 202200007082968, de data 27/10/2022, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2013, a Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, a Lei Estadual nº 18.303 de 30/12/2013, o Decreto Estadual nº 8.082 de 30/01/2015 e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de construção e ampliação da estrutura física predial da Gerência de Operações de Inteligência, **em conformidade com a Minuta, Projeto Básico, Memorial Descritivo e especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.**

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

4.1 A CONTRATADA fornecerá mão de obra para prestação de serviços de reforma e adequação da estrutura física predial da Gerência de Operações de Inteligência, devendo ter como referência planilha orçamentária detalhada com os custos de mão de obra, caracterizando contratação por preço global, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pelo Presidente da Unidade Executora. Segue abaixo a descrição detalhada do objeto:

O objeto deste ajuste é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de construção e ampliação da estrutura física predial da Gerência de Operações de Inteligência. A obra, objeto desta licitação, será realizada em rigorosa conformidade com a minuta, os documentos técnicos e respectivos detalhes, e qualquer modificação, substituição de serviço especificado e/ou suplementação, dependerá da aprovação prévia do Fiscal, indicado pelo presidente da Unidade Executora, encarregado de acompanhar a obra.

5. CLÁUSULA TERCEITA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1 Nos termos do Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, devendo realizar o serviço em desacordo com os Documentos Técnicos durante o prazo de vigência da garantia no prazo legal, contados da data de notificação emitida pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- Prestar informações e esclarecimentos referentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- Fiscalizar, acompanhar e conferir o fornecimento executado pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência e cláusulas do Edital;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- Proceder advertências, multas e demais comunicações ou sanções legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;
- Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer modificações sobre preços, tabelas de fornecimento e produtos, entre outras;
- Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

- Exercer a fiscalização da execução do objeto por agente especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com a **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para o fiel cumprimento deste ajuste A CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato pelo Presidente da Unidade Executora e mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:
- b) efetuar a execução do serviço contratado de acordo com as necessidades da Unidade Executora por um período de 90 (noventa) dias ou até atingir o total do contrato e conforme a disponibilidade e necessidade da Contratante.
- c) comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sócias (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.
- e) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos fornecimentos constantes do objeto.
- f) assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.
- g) prestar fornecimentos que estejam devidamente regulamentados perante as normas reguladoras da atividade.
- i) prestar fornecimentos constantes do objeto, conforme demanda solicitada pelo Gestor do Contrato.
- j) será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que indicam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- K) oferecer todas as garantias exigidas com relação ao fornecimento ora contratado.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- m) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- p) garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- q) cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definem as suas obrigações;
- r) executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância da CONTRATANTE por escrito;
- s) na hipótese de substituição, complementação de quantidade ou de partes, fazê-la em conformidade com a indicação Unidade Executora, imediatamente, contados na notificação por escrito;
- t) manter estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- u) realizar os fornecimentos discriminados neste contrato sem qualquer ônus adicional;

- v) o serviço deverá ser de boa qualidade e de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- x) comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceito serviço em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- y) respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Unidade Executora;
- z) cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- a.a) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Executora;
- b.b) a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização. A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas mensais.
- c.c) Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Unidade Executora no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

8. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e de execução da obra de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, **sem prejuízo da Cláusula Terceira**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e eficácia a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou reincidido nos termos da legislação vigente, **mediante aditamento contratual**.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes e pagamento do objeto deste Contrato, para o presente exercício, se dão prioritariamente através dos repasses do Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias (PDDQD).

10. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará após o atesto devido na nota fiscal/fatura, o (s) seguinte (s) valor (es) correspondente ao período e etapa construtiva informada no cronograma físico financeira ate o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, através do CNPJ.: 48.275.957/0001-77.

10.2 A CONTRATADA deverá protocolar, junto a CONTRATANTE, Nota Fiscal solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de CHEQUE, em atenção ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual nº 8.082 de 30/01/2015. A Nota Fiscal tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento da (s) fatura (s).

10.2.1 Não haverá pagamento extra pela instalação do objeto ou por qualquer processo de migração para o ambiente contratado, devendo todos os valores envolvidos estarem previstos no valor global do contrato.

10.2.2 O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro da CONTRATADA juntamente com planilha de medição (de cada etapa, quando obra) de acordo com as previsões no Plano de Aplicação.

10.2.3 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

10.2.4 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

10.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.2.6 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos

serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

10.2.7 Ocorrendo atraso de pagamento, serão devidos juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se “pro-rata die” da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

11. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da última proposta comercial.

11.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, contemplando a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.6 Haverá preclusão lógica do Direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste.

11.7 O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

12.1 O valor pactuado poderá revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Inciso II, alínea “d”, do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

12.2 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual equilíbrio.

12.3 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação do orçamento (acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com prova de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego).

12.4 O requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, condicionado aos prazos anteriores.

12.5 O pedido de repactuação, sob pena de preclusão, deve ser feita pela contratada dentro do prazo fixado de Administração, prazo este que é limitado à data da próxima prorrogação ou do encerramento do ajuste.

12.6 As cláusulas de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato (revisão e reajuste em sentido estrito) deverão ser interpretadas com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Será permitida à Administração a aplicação das infrações e sanções administrativas previstas nos Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 c/c as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e

comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

14.3 O atraso injustificado no fornecimento adjudicado sujeitará à adjudicatória, multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor adjudicado. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia, quando houver, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente. Caso persista o atraso na entrega ou fornecimento do objeto adjudicado, poderá ser anulado o contrato, e conseqüentemente a aplicação das penalidades previstas nos itens seguintes:

14.4 Nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.333/1993 pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e no fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, de responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

c) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

d) atraso injustificado do início da execução do contrato;

e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;

g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no edital e/ou contrato;

h) desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão do contrato poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) determinado por lado unilateral e escrito da Administração;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da LLC, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

15.6 A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas por membro designado pela Portaria nº 001/2023-CCUEX, nos termos das disposições contidas nos Artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia, XX de XXXX de 2023.

Presidente da UEx da Gerência de Operações de Inteligência

Contratada ou representada da contratada

ANEXO II CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO